



CONTRATO Nº 005/2023

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE, QUE ENTRE SE FAZEM O MUNICÍPIO DE PAUDALHO E A EMPRESA GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.097.383/0001-84, com sede localizada à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - Pernambuco, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, do outro lado, empresa **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede à Rua Manoel Joaquim de Santana, 105 - 1º andar - Centro - São Lourenço da Mata - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.594.155/0001-36, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Batista da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 921.949.824-34, Identidade n.º 4692803 - SSP-PE, considerando o disposto nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 060/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, REGIME DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER DIVERSOS BAIROS NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE**, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 060/2022, Pregão Eletrônico nº 028/2022, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

1.2. O objeto deste Contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de **R\$ 1.249.999,98 (Hum milhão, duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo Único a este contrato.

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: Programa de Trabalho: 15.122.1501.2977.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício seguinte.



CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I - Os serviços deverão ser prestados no horário de funcionamento do CONTRATANTE (7 às 17 horas), de segunda a sexta-feira;
- II - A CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução;
- III - a fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro responsável do CONTRATANTE, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA estadual;
- IV - Deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços;
- V - Todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Agrário em 3 (três) vias, contendo:
 - a) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
 - b) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.
- VI - O julgamento dos pedidos de alteração será realizado pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE;
- VII - A CONTRATADA deverá retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente após recebimento de solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade;
- VIII - Os resíduos de demolições deverão ser depositados em aterros licenciados, devendo ser apresentada a comprovação do destino final dos resíduos, sob pena de supressão de pagamentos do item relativo a este serviço;
- IX - A fiscalização poderá ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **365 (Trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a parti da data de assinatura.

§ 1º O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo de execução dos serviços é de **180 (Cento e oitenta)** dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - Provisoriamente, pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias da comunicação escrita da



CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - Definitivamente, pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60(sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 4º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 6º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 7º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

§ 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Equipe de Fiscalização da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.

7.2. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município de Paudalho - PE.

7.3. O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

7.4. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



7.5. O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.7. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.

7.8. Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, devendo sua execução observar o seguinte:

a) se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";

b) em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no

7.9. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização do contratante, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornece todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;

II- Esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;



III- responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo às especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº **028/2022** e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;

IV- Responsabilizar-se pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da obra e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;

V- Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA estadual as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às atividades técnicas objeto desta contratação;

VI- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;

VII- comunicar ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

VIII- encaminhar por escrito à Secretaria e Obras e Serviços Públicos, em 3 (três) vias, todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares, contendo: parecer da fiscalização, composição de custos com quantidades e valores modificados e justificativa técnica comercial com as razões para a alteração, com o julgamento do pedido sendo realizado pela Departamento de Engenharia;

IX- Encaminhar à departamento de engenharia do CONTRATANTE, quando solicitado pela fiscalização, cópias autenticadas de todas as notas fiscais de materiais adquiridos para execução de serviços exigidos pela fiscalização, bem como, ao final dos serviços, encaminhar cópias autenticadas de todas as notas fiscais e manuais de todos os equipamentos instalados nos prédios;

X- Responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

XI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XII- Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIII- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XIV- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XV- Manter na obra, conservadas até o fim dos trabalhos, amostras de materiais aprovados pela fiscalização de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados;

XVI- cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

XVII- responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;

XVIII- obedecer todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho;

XIX- responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços após sua aceitação;



XX- Responder integralmente pela execução dos serviços nos termos do Código Civil Brasileiro, não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a presença da fiscalização;
XXI- prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- II - Designar engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA estadual, convenientemente credenciado junto à CONTRATADA, sempre denominado por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução das obras e serviços em todas as suas fases de construção;
- III - Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- IV - Disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- V - Permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- VIII - Publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5%. (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 12.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 12.2.2. seguro-garantia;
- 12.2.3. fiança bancária.

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

II - impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município de Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - Secretário de Obras e Serviços Públicos: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

15.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 028/2022** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário dos Municípios - AMUPE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TERMO ADITIVO

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – TOLERÂNCIAS

20.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

MARCELLO FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05
390138465

Assinado de forma
digital por
MARCELLO FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05390138
465
Dados: 2023.01.06
11:15:24 -03'00'

Paudalho, 06 de Janeiro de 2023.

Marcello Fuchs Campos Gouveia
PREFEITO
CONTRATANTE

João Batista da Silva

Assinado de forma digital por João Batista da Silva
Dados: 2023.01.06 12:08:45 -03'00'

GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EP
João Batista da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº